

Lei nº 1406/2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a União, por intermédio do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a instalação e funcionamento de Agência da Previdência Social em Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, por intermédio da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de Cascavel – PR, para a instalação e funcionamento de Agência da Previdência Social na cidade de Dois Vizinhos.

Art. 2º No convênio, a ser firmado, as obrigações da Administração Municipal, corresponderão ao que segue:

a) parceria para cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo à Previdência Social para fins de atendimento a clientela previdenciária no Município de Dois Vizinhos;

b) providenciar área apropriada e compatível com as atividades a serem executadas, devendo ser imóvel próprio da Prefeitura, ou se locado, ficando o custeio de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As obrigações da Previdência Social/ Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, corresponderão ao que segue:

a) instalar e manter em funcionamento uma Agência da Previdência Social, para fins de atendimento a clientela previdenciária no Município de Dois Vizinhos, cujos serviços serão destinados à população de Dois Vizinhos e Municípios da região.

b) responsabilidade pelos serviços de manutenção geral da área ocupada pela Agência;

c) custear gastos com energia elétrica, água, telefonia, INTERNET, INTRANET e demais despesas relacionadas às atividades da Agência;

d) fornecer material permanente e de consumo necessários ao pleno funcionamento da Agência;

e) fornecer serviços de segurança e limpeza;

f) prover os cargos necessários ao funcionamento da Agência.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas de locação, possíveis reformas ou melhorias no imóvel, quando for o caso, e incluir no orçamento atual e futuros dotação orçamentária para cobrir as despesas de que trata esta Lei.

Art. 5º Demais obrigações decorrentes desta parceria serão estabelecidas no instrumento de convênio a ser firmado entre o Município e o INSS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, 47º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito